



PARECER ÚNICO Nº 0129790/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00033/1981/063/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
LP + LI de ampliação	00033/1981/055/2011	Licença concedida
Outorga	17189/2015	Renovação automática

EMPREENDEDOR:	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	CNPJ:	33.181.541/0001-08			
EMPREENHIMENTO:	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	CNPJ:	33.181.541/0001-08			
MUNICÍPIO(S):	Araxá	ZONA:	Rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 19° 39' 54.6" LONG/X 46° 54' 41.8"					
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:						
☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO						
NOME:						
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba		BACIA ESTADUAL: Rio Araguaçu				
UPGRH: PN2		SUB-BACIA: ---				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE				
B-04-01-4	METALURGIA DOS METAIS NÃO FERROSOS EM FORMAS PRIMÁRIAS, INCLUSIVE METAIS PRECIOSOS (4,21 há – 12 empregados)	3				
E-01-18-1	CORREIAS TRANSPORTADORAS (0,635 Km)	3				
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: FRANKLIN DE ALMEIDA COSTA		REGISTRO: 98857/D				
RELATÓRIO DE VISTORIA: 109513/2016			DATA: 20/10/2016			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
RODRIGO ANGELIS ALVAREZ – Analista Ambiental (Gestor)		1191774-7	
DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA – Analista Ambiental		1217642-6	
De acordo: JOSÉ ROBERTO VENTURI – Diretor de Regularização		1198078-6	
De acordo: KAMILA BORGES ALVES – Diretor(a) de Controle Processual		1151726-5	



1. Introdução

O presente licenciamento se refere à solicitação de Licença de Operação do empreendimento COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO – CBMM, situado na Zona Mineradora Industrial de Araxá.

A LP+LI de ampliação do empreendimento, certificado de LP+LI nº 177/2011, foi concedida em 09/12/2011 na 84ª Reunião Ordinária da URC/ COPAM TMAP e prorrogada em 21/08/2015 na 119ª Reunião Ordinária da URC/ COPAM TMAP.

O processo de Licença de Operação teve início em 11/11/2015, por meio da entrega do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), o qual gerou o Formulário de Orientação Básica (FOB) de nº 1094260/2015. Em 18/12/2015, o empreendedor entregou a documentação exigida no referido FOB. No momento da formalização do processo de LO, foi apresentado requerimento de Autorização Provisória para Operar – APO, com fulcro ao art. 9º, §§ 2º e 3º do Decreto Estadual nº. 44.844/2008, a qual foi emitida em 21/12/2015.

Segundo a Deliberação Normativa COPAM 74/04, as atividades desenvolvidas são classificadas: METALURGIA DOS METAIS NÃO FERROSOS EM FORMAS PRIMÁRIAS, INCLUSIVE METAIS PRECIOSOS, código B-04-01-4 e CORREIAS TRANSPORTADORAS código E-01-18-1, ambas enquadram-se como classe 3.

A vistoria no empreendimento foi realizada no dia 20/10/2016 conforme Auto de Fiscalização nº 109513/2016.

2. Caracterização do Empreendimento

A Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração – CBMM é uma empresa dedicada ao processamento de nióbio, bem como a industrialização e comercialização de seus produtos. As atividades são desenvolvidas em complexo minero-industrial implantado no município de Araxá.

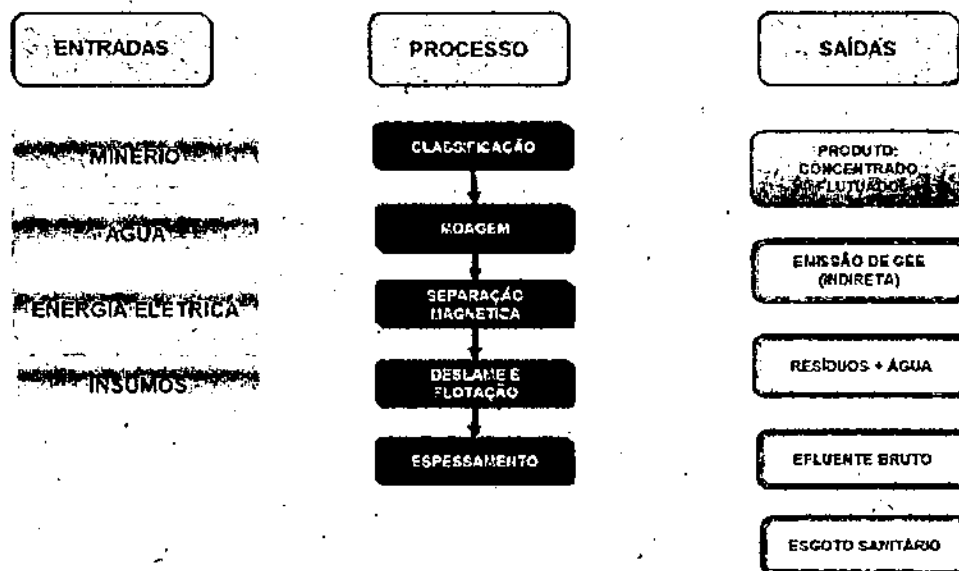
O presente processo refere-se ao projeto de ampliação, que aumentou a capacidade de produção anual da liga metálica Ferro-Nióbio, passando de 90.000 toneladas por ano para 150.000 toneladas por ano.



Para proceder com esta ampliação foi implantado uma planta para concentração mineral denominada de "Unidade de Concentração II", aumentando a produção de concentrado flutuado que é objeto deste parecer.

A atividade desenvolvida refere-se a unidade de concentração II, que é: recepção do minério proveniente da mina da Companhia Mineradora do Pirocloro de Araxá – COMIPA, que chega à planta por meio de correia transportadora proveniente do pátio de homogeneização. O material passa por classificação, moagem, separação magnética, deslamagem, flotação e espessamento.

Unidade de Concentração II + TCLD + Tratamento de Lamas



3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para atender as necessidades da atividade, o mesmo possui 01 outorga em renovação de portaria, conforme processo nº 17189/2015. A referida portaria com renovação automática conforme art. 14 da Portaria IGAM nº 49/2010.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não será necessário.



5. Reserva Legal

O empreendimento localiza-se em área urbana.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

6.1- Efluente atmosférico

Impacto:

Geração de particulado na movimentação e tratamento do minério.

Medida Mitigadora:

Enclausuramento das correias transportadoras, unidade de concentração edificada em galpão fechado e tratamento mineral a úmido.

6.2- resíduos sólidos

Impacto:

Geração de embalagens vazias de produtos, insumos utilizados na unidade e resíduos comuns (administrativo e sanitários).

Medida Mitigadora:

Os resíduos são segregados, armazenados e destinados conforme sua classificação.

6.3- ruídos

Impacto:

Geração de ruídos no funcionamento das máquinas e equipamentos instalados na unidade de concentração.

Medida Mitigadora:

Utilização de EPIs pelos funcionários e monitoramento no complexo industrial.

6.4- Efluentes líquidos

Impacto:

Geração de efluente sanitário e rejeito do concentrado mineral.

Medida Mitigadora:



O rejeito gerado será direcionado para Barragem de Contenção de Rejeitos denominada de Barragem B6. Os efluentes sanitários serão direcionados para fossa séptica e Barragem B6.

7. Compensações

Não aplicável a este processo.

8. Cumprimento das condicionantes de LI

1-	Comprovar a destinação adequada dos resíduos gerados na construção das novas unidades. <i>Observação: Elaborar relatórios técnicos semestrais, durante a vigência da Licença, e apresentar na formalização da LO.</i>	Na formalização da LO
----	--	-----------------------

Foi apresentado no processo de LO, formalizado na SUPRAM TMAP, relatório com cumprimento de condicionante, conforme programa de gerenciamento de resíduos da obra civil referente a esta unidade.

Análise SUPRAM TMAP – Condicionante Cumprida.

2	Incluir no monitoramento já realizado pela empresa a frota de veículos transportadores utilizados nesta ampliação. Ressalta-se que o monitoramento deverá ser realizado em conformidade com a Portaria IBAMA n. 85/96, que estabelece o Programa Interno de Auto fiscalização da Correta Manutenção de Frota de Veículos movidos a óleo Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta na atmosfera. <i>Observação: Elaborar relatórios técnicos semestrais, durante a vigência da Licença, e apresentar na formalização da LO.</i>	Na formalização da LO
---	---	-----------------------

Foi apresentado no processo de LO, formalizado na SUPRAM TMAP, os registros de monitoramento da frota própria e terceirizada.

Análise SUPRAM TMAP – Condicionante Cumprida.



9. Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Consta acostada aos autos a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença de Operação, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram TMAP sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO – CBMM para a atividade de "METALURGIA DOS METAIS NÃO FERROSOS EM FORMAS PRIMÁRIAS, INCLUSIVE METAIS PRECIOSOS (4,21 há. – 12 empregados) e CORREIAS TRANSPORTADORAS (0,635 Km).", no município de ARAXÁ, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP conforme determina o art. 4º, VII da Lei 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº. 46.967/2016 art. 2º, inciso I.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) do(a) COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO – CBMM.

Anexo II.

Relatório Fotográfico do(a) COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO – CBMM.

[Assinaturas manuscritas]



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) do(a)

Empreendedor: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO – CBMM Empreendimento: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO – CBMM CNPJ: 33.181.541/0001-08 Municípios: ARAXÁ Atividade(s): METALURGIA DOS METAIS NÃO FERROSOS EM FORMAS PRIMÁRIAS, INCLUSIVE METAIS PRECIOSOS (4,21 ha – 12 empregados) e CORREIAS TRANSPORTADORAS (0,635 Km). Código(s) DN 74/04: B-04-01-4 e E-01-18-1 Processo: 00033/1981/063/2015 Validade: 10 anos		
Referencia: Condicionantes da Licença de Operação		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Incluir no automonitoramento da RevLO do complexo Industrial, concedida em 10/02/2012, o monitoramento de resíduos sólidos, efluentes sanitários e ruídos da unidade de concentração II. A periodicidade será a mesma estabelecida na Revlo.	Durante a vigência de Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir do recebimento do Certificado da Licença.

Obs. 1 - No caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, com antecedência mínima de sessenta dias em relação ao prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Obs. 2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s); quando for o caso.

Obs. 3- Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.



ANEXO II
Relatório Fotográfico do(a)

Empreendedor: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO – CBMM
Empreendimento: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO – CBMM
CNPJ: 33.181.541/0001-08
Municípios: ARAÇÁ
Atividade(s): METALURGIA DOS METAIS NÃO FERROSOS EM FORMAS PRIMÁRIAS, INCLUSIVE METAIS PRECIOSOS (4,21 ha – 12 empregados) e CORREIAS TRANSPORTADORAS (0,635 Km).
Código(s) DN 74/04: B-04-01-4 e E-01-18-1
Processo: 00033/1981/063/2015
Validade: 10 anos

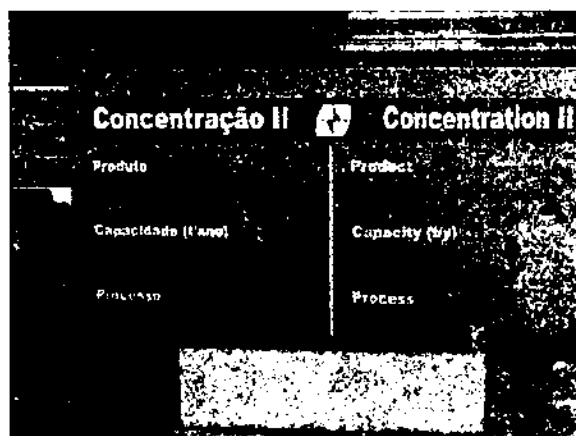


Foto 01 e 02. Visão geral da unidade



Foto 03. Correia transportadora – traz o material do pátio de homogeneização



Foto 04. Entrada do minério

[Assinaturas manuscritas]



Foto 05. Primeira etapa de classificação realizada por peneiras



Foto 06. Moagem (moinho de bolas)



Foto 07. Separador magnético (retirada da magnetita)



Foto 08. Ciclones



Foto 09. Colunas de flotação



Foto 10. Pátio de insumos

[Handwritten signatures]